



concorrerem à referida vaga, apresentem no Setor de Protocolo Administrativo deste Poder, seus requerimentos de inscrição, a fim de concorrerem à referida vaga, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos a seguinte documentação:

- 1 — Certidões da Justiça Estadual e Federal;
- 2 — Certidão emitida pela Ordem dos Advogados (OAB);
- 3 — Comprovação do exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- 4 — Comprovação de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral;
- 5 — Curriculum Vitae.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

## DESPACHOS

### DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo nº 2022/00001148-00**

**Requerida:** ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70

**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo por meio do qual por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material informa que a empresa ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70, não entregou os telefones sem fio, objeto da Ata de Registro de Preços n.º 049/2021-TJAM.

Em id. 0862666, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa **ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70**, por descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 049/2021-TJAM, nos termos do §2º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Por intermédio do processo administrativo n.º 2023/000007459-00 é apresentada a defesa prévia, em que alega, imputa atraso à fabricante Grandstream.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, após detida análise dos autos, por intermédio do Parecer exarado em id. 0931005, opinou pela aplicação de pena de advertência, senão vejamos:

Compulsando os autos constata-se que houve atraso na entrega de telefones sem fio a este Tribunal de Justiça, objeto da Ata de Registro de Preços n.º 049/2021-TJAM.

Informação da Divisão de Patrimônio (id 0855877) aduz:

**Encaminhamento o presente processo para providências que se fizerem necessárias, em razão do descumprimento no prazo de entrega de “telefone sem fio” pela empresa ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70, conforme Cláusula vigésima sexta do Edital de Licitação (SEI 2021/000008008-00, Edital 0344338).**

Atraso na entrega: 142 (cento e quarenta e dois dias)

ARP 049/2021

PE 051/2021

NE 1587/2022

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO

1. Ciência da Nota de Empenho pela empresa - email do dia 20/07/2022, 0637915
  2. Manifestação da empresa quanto a falta de previsão da entrega dos equipamentos, 0670787
  3. Informação do patrimônio quanto a solicitação da entrega dos equipamentos, bem como a informação quanto ao atraso/falta da entrega dos materiais sem justificativa prévia, 0670815
  4. Pedido de prorrogação da entrega dos materiais (email), 0673980
  5. Carta de Prorrogação, informando que o motivo do atraso se deu em razão do produto ser importado e ter anuência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o que impediu a importação direta, sendo obrigatório a compra via representante nacional do fabricante GRANDSTREAM, que é a empresa WDC Networks, motivo pelo qual o prazo para fabricação e importação leva o prazo de 87 dias, sendo solicitado no pedido de prorrogação, o prazo de 90 dias, 0673983
  6. Email do patrimônio do aceite do pedido de prorrogação, 0673998
  7. Email do patrimônio solicitando manifestação da empresa quanto a entrega dos equipamentos, 0848271 0851744
  8. Email da empresa com a informação que estão no aguardo do fabricante, 0851741, sem previsão da data da entrega dos equipamentos.
- Ressalto que há solicitações de gabinetes, varas e setores administrativos para a entrega dos referidos equipamentos (telefone sem fio - bluetooth), não havendo no estoque do patrimônio para entrega.

No caso em tela a empresa **ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70 (Nome Fantasia: Foto Nascimento) incorreu em falta na execução da Ata de Registro de Preços n.º 049/2021 visto que, ainda que se possa arguir que a demora se deu em razão de empresa fornecedora, não houve demonstração inequívoca quanto à alegação.**

Em sua Defesa (PA 2023/000007459-00) imputa atraso à fabricante Grandstream; no entanto, não há comprovação inequívoca dos autos, mas apenas um recorte na petição (id 0917632) indicando que a carga chegará em Salvador em 22/02/2023.

Porém, também não se pode escurar que a situação de pandemia afetou diversas cadeias produtivas ao redor do globo. Também não há notícia nos autos de grave prejuízo à Administração.

Vejamos o item 7.1, 'da ARP n.º 049/2021-FUNJEAM:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

(...)

7.1 – Aquele que, convocado dentro de prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.



Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, impossibilitando a execução da Ata de Registro de Preços n.º 049/2021-FUNJEAM, consoante determina o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não cumprir a obrigação no prazo legal, ensejou descumprimento da Ata de Registro de Preços, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração. Ademais, a empresa comprovou que está tomando as medidas necessárias para o fornecimento do equipamento. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da sanção de advertência**, em face da empresa **FOTO NASCIMENTO**.

**Insta destaca que se ficar constatado nova mora por parte da empresa, poderá haver nova responsabilização, com eventual aplicação de penalidade mais gravosa.**

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução n.º 2/2010-SLT/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

## **DECISÃO GABPRES**

**Processo Administrativo nº 2023/000005542-00**

**Requerente:** Ramon Hajime Esashika Lima

**Assunto:** Inclusão de dependentes para todos os fins.

Trata-se de processo administrativo pelo qual o servidor **Ramon Hajime Esashika Lima** solicita a inclusão como dependentes, para fins previdenciários, de imposto de renda e ficha funcional, de sua filha Isabela Keiko Kawati Esashika.

Juntou aos autos os documentos essenciais.

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que o requerente, até a presente data não possui dependentes cadastrados em seus assentamentos funcionais (id. 0925648).

Nota Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas opinando favoravelmente ao pedido nos termos da LC Estadual 30/2001, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência do Amazonas, e da Lei Federal 9250/1995, que dispõe sobre o imposto de renda de pessoas físicas (id. 0938440).

É o breve relatório.

*In casu*, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e o Instituto AMAZONPREV, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido da servidora encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF n.º 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependentes pleiteada.

**Art. 35.** Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

**III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;**

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto, acolho integralmente os termos da Nota Técnica, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **defiro** o pleito nos termos propostos, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **AMAZONPREV** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência a parte requerente, oficiar à AMAZONPREV e demais providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material informa que a empresa FOTO NASCIMENTO não entregou os telefones sem fio, objeto da Ata de Registro de Preços nº 049/2021-TJAM.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que houve atraso na entrega de telefones sem fio a este Tribunal de Justiça, objeto da Ata de Registro de Preços nº 049/2021-TJAM.

Informação da Divisão de Patrimônio (id 0855877) aduz:

**Encaminho o presente processo para providências que se fizerem necessárias, em razão do descumprimento no prazo de entrega de "telefone sem fio" pela empresa ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70, conforme Cláusula vigésima sexta do Edital de Licitação (SEI 2021/000008008-00, Edital 0344338).**

Atraso na entrega: 142 (cento e quarenta e dois dias)

ARP 049/2021

PE 051/2021

NE 1587/2022

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

#### ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÃO

1. Ciência da Nota de Empenho pela empresa - email do dia 20/07/2022, 0637915
2. Manifestação da empresa quanto a falta de previsão da entrega dos equipamentos, 0670787
3. Informação do patrimônio quanto a solicitação da entrega dos equipamentos, bem como a informação quanto ao atraso/falta da entrega dos materiais sem justificativa prévia, 0670815
4. Pedido de prorrogação da entrega dos materiais (email), 0673980
5. Carta de Prorrogação, informando que o motivo do atraso se deu em razão do produto ser importado e ter anuência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o que impediu a importação direta, sendo obrigatório a compra via representante nacional do fabricante GRANDSTREAM, que é a empresa WDC Networks, motivo pelo qual o prazo para fabricação e importação leva o prazo de 87 dias, sendo solicitado no pedido de prorrogação, o prazo de 90 dias, 0673983
6. Email do patrimônio do aceite do pedido de prorrogação, 0673998
7. Email do patrimônio solicitando manifestação da empresa quanto a entrega dos equipamentos, 0848271 0851744
8. Email da empresa com a informação que estão no aguardo do fabricante, 0851741, sem previsão da data da entrega dos equipamentos.

Ressalto que há solicitações de gabinetes, varas e setores administrativos para a entrega dos referidos equipamentos (telefone sem fio - bluetooth), não havendo no estoque do patrimônio para entrega.

No caso em tela a empresa **ANTONIO RODRIGUES CIA LTDA, CNPJ 04.356.309/0001-70 (Nome Fantasia: Foto Nascimento) incorreu em falta na execução da Ata de Registro de Preços nº 049/2021 visto que, ainda que se possa arguir que a demora se deu em razão de empresa fornecedora, não houve demonstração inequívoca quanto à alegação.**

Em sua Defesa (PA 2023/000007459-00) imputa atraso à fabricante Grandstream; no entanto, não há comprovação inequívoca dos autos, mas apenas um recorte na petição (id 0917632) indicando que a carga chegará em Salvador em 22/02/2023.

Porém, também não se pode escurar que a situação de pandemia afetou diversas cadeias produtivas ao redor do globo. Também não há notícia nos autos de grave prejuízo à Administração.

Vejamos o item 7.1, 'da ARP nº 049/2021-FUNJEAM:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

(...)

7.1 – Aquele que, convocado dentro de prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, impossibilitando a execução da Ata de Registro de Preços n.º 049/2021-FUNJEAM, consoante determina o artigo 7º, da Lei nº 10.520/02.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não cumprir a obrigação no prazo legal, ensejou descumprimento da Ata de Registro de Preços, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração. Ademais, a empresa comprovou que está tomando as medidas necessárias para o fornecimento do equipamento. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela aplicação da sanção de advertência**, em face da empresa **FOTO NASCIMENTO**.

**Insta destaca que se ficar constatado nova mora por parte da empresa, poderá haver nova responsabilização, com eventual aplicação de penalidade mais gravosa.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 09/03/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0931005** e o código CRC **9A761201**.